



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 040/2022 PROJETO DE LEI N° 040/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.109 DE 2007, QUE TRATA DAS FUNÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2.º da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

§ 1.º Os agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que ingressarem por meio de processo seletivo público submetem-se ao regime jurídico administrativo estabelecido nesta Lei, não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:

I - Vantagens:

a) gratificações e adicionais;

b) vale transporte;

II - Readaptação Funcional;

III - Adicional por Tempo de Serviço; e

IV - Licenças:

a) para atividade política;

b) para tratar de interesses particulares;

c) prêmio;

d) licença para desempenho de mandato de presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe.

§ 2.º A vedação contida no inciso I do parágrafo anterior não se aplica ao recebimento de adicional de insalubridade que fizerem jus os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º Os valores de vencimento das funções de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“ANEXO I”

<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>
<i>Agente de Combate de Endemias</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>

... ”

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, datado e assinado digitalmente

Rafael José Frabetti
Presidente

Dr. Marcelo Miranda
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).